



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 460 | Sexta-feira, 09 de Setembro de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rafael Butarelli de Miranda**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Anderson Carvalho Matos**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Decretos Legislativos .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	02
Portarias.....	02
Conselhos .....	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA .....	02
Secretarias .....	09
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Gestão .....	09
Gabinete .....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Cuiabá-Prev .....	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria.....	11
Atos do Prefeito.....	12
Ato .....	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	13
Portaria.....	13
Procedimento Administrativo.....	17

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

#### Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ADILSON DOMINGOS DOS REIS FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ADILSON DOMINGOS DOS REIS FILHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 01 de setembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 30 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO PADRE JUEBERTON ENIL MAGALHÃES DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Ordem do Mérito Legislativo ao Padre JUEBERTON ENIL MAGALHÃES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 30 de agosto de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

## Secretaria de Gestão de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 218/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Adalberto Jorge Xavier**, Assessor de Propaganda Institucional I, matrícula 7984, **30 (trinta) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **01/09/2022 a 30/09/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

#### PORTARIA Nº 217/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

Considerando os fatos narrados no PROTOCOLO: 2478/2022 de 04/04/2022;

Considerando a Portaria nº 104/2022, publicada no DOC/TCE/MT nº 2434 na data de 13/04/2022, que instituiu comissão para realizar o apuramento dos fatos apontados no Protocolo nº 2478/2022 de 04/04/2022,

Considerando o Despacho da Corregedoria Geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acolher o relatório da comissão de sindicância (fls. 33 à 36), e determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

## Conselhos

### Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de

23 de

setembro de 2014.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de junho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 083/2022.

Conselheiro Relator: Juarez Silveira Samaniego

Recorrente: Maria Aparecida Pereira – Restaurante ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.077.563/2016-1; MVP 0.027.894/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 005245 de 11/01/2016 Valor:781,81(Setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

#### EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº005245. Constatou-se, que o mesmo não

cumpriu com a notificação (orientando o munícipe a solicitar o Alvará de Publicidade), infringindo assim os artigos 331, 721 II e sujeito ao art. 728 da LC. 004/ 92. Multado de acordo

com o art. 331 da LC 004/92. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso

conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Por unanimidadedos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº005245. Na fase de Impugnação Fiscal o ARF atuante se posicionou favorável ao deferimento da solicitação de

nulidade da multa, feita pelo munícipe autuado, tendo em vista que o recorrente providenciou

seu Alvará de Publicidade no dia 23/09/2015, antes da autuação fiscal que se efetivou no dia

11/01/2016.

Assim o Colegiado declinou pelo cancelamento do AI nº005245 de 11/01/2016, isentando a

autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juarez Silveira Samaniego**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 084/2022.

Conselheiro Relator: Juarez Silveira Samaniego

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.013.962/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 4174 de 11/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

#### EMENTA



Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4174. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI 4174, nos termos em

que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juares Silveira Samaniego**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 085/2022.

Conselheiro Relator: Juares Silveira Samaniego

Recorrente: Ivam Eustáquio da Silva Junior

Recurso Processo nº: MVP 0.008.016/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 9909 de 08/08/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e

sessenta e seis centavos)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9909. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

O recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, tendo o Colegiado votado pela manutenção da decisão de

primeira instância, declarando legalidade do auto de infração em comento por ausência de

vícios que incorram em sua invalidação, impondo ao infrator o pagamento do valor apontado

no AI 9909, que deverá ser atualizado monetariamente, de acordo com as normas que regulamentam e o seu imediato recolhimento aos cofres públicos do Município de Cuiabá.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juares Silveira Samaniego**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 086/2022.

Conselheiro Relator: Juares Silveira Samaniego

Recorrente: O. M de Oliveira Lanches ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.37.961/2020-1 e apenso

Auto de Infração SMADES Nº 13392 de 20/06/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13392. Constatou-se, infração assim

registrada: “Descumprimento do Decreto Municipal. Fora de horário de funcionamento”.

Estabelecimento funcionando, infringindo o Decreto Municipal nº7886, de 20/04/2020. A

infração foi tipificada, nos termos do art. 5º, c/c art. 4º do Decreto /2020 e a LC 323/13.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DA**

**MULTA**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, ,

infração assim registrada: “escumprimento do Decreto Municipal. Fora de horário de funcionamento”. A infração foi tipificada, nos termos do art. 5º, c/c art. 4º do Decreto /2020 e

a LC 323/13.

A autuada, em fase de defesa, fez suas alegações que foram consideradas improcedentes.

Na impugnação fiscal, o Agente de Regulação e Fiscalização opinou pela manutenção do AI,

nos termos em que foi lavrado, e informou que, em cumprimento à demanda oriunda de

denúncia dirigida ao CIOSP, fora realizada vistoria in loco e constatada a infração à norma pois,

segundo relatório do agente autuador, o estabelecimento atendia cliente no balcão.

Assim o Colegiado declinou pela manutenção do AI nº13392 de 20/06/2020, obrigando o

autuado a recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa a ele imputada, acrescido

das devidas correções monetárias legais.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juares Silveira Samaniego**



**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 087/2022.

Conselheiro Relator: Juares Silveira Samaniego

Recorrente: Marcelo Martins Feitosa.

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.097.962/2016-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº 002976 de 16/04/2014 Valor: R\$ 695,10 (Seiscentos e noventa

e cinco reais e dez centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº002976. Constatou-se, reforma com ampliação de uma edificação comercial, estrutura metálica com área de 100m² sendo executada sem o Alvará e Projeto aprovado, que deveria ser mantido na obra, infringindo o

art. 6º da LC 102/2003.. Auto de Notificação nº 44003 de 02/04/2014.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, reforma com ampliação de uma edificação comercial, estrutura metálica com

área de 100m² sendo executada sem o Alvará e Projeto aprovado, que deveria ser mantido na

obra, infringindo o art. 6º da LC 102/2003.. Auto de Notificação nº 44003 de 02/04/2014. O

recorrente fez suas alegações que foram consideradas procedentes, tanto pela 1ª Instância

quanto pelo CMMA, pois constatou-se irregularidade na lavratura do auto infringindo o Art.

741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com

rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI Nº

002976 de 16/04/2014.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juares Silveira Samaniego**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 088/2022.

Conselheira Relatora: Rosanil Sales dos Santos.

Recorrente: Wilson F. Corrêa da Silva

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.090.019/2015 (Processo nº 882431-7)

Auto de Infração SMADES Nº 5742 de 06/08/2012 Valor: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos

reais.

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº5742. Constatou-se, que o imóvel

por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92. Entretanto o AI não constou o CPF/CNPJ do atuado, inviabilizando

o lançamento da pena pecuniária. O Agente Fiscal responsável pelo Auto de Infração nº5742

se posicionou pelo arquivamento dos autos. Foi observada a imperfeição na formalização do

auto de infração. Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI nº 5742 de 06/08/2012,

isentando o atuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 089/2022.

Conselheira Relatora: Rosanil Sales dos Santos

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.000.969/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 9819 de 13/08/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9819. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e



consideradas improcedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº 9819 de 13/08/2018,

nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 090/2022.

Conselheira Relatora: Rosanil Sales dos Santos

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.122.639/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 11928 de 03/09/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11928. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente. Entretanto, ao efetuar a lavratura do Auto de Infração nº 11928, o

Agente Fiscal não relatou a penalidade aplicada (valor da multa), tendo o Colegiado decidido

pela nulidade do Nº 11928 de 03/09/2019, isentando o município da sanção penuniária à ele

imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 091/2022.

Conselheira Relatora: Rosanil Sales dos Santos

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.124.007/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 8421 de 30/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8421. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes visto que o imóvel encontra-se cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº 8421 de 30/05/2018,

nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 092/2022.

Conselheiro Relator: Rosanil Sales dos Santos

Recorrente: Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos.

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.059.979/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMADES Nº 5517 de 18/05/2018 Valor: R\$ 864,76 (Oitocentos e sessenta e

quatro reais e setenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº5517. Constatou-se, obra modular sendo

executada sem o Alvará e Projeto aprovado, que deveria ser mantido na obra, infringindo o

art. 4º da LC 102/2003. Obra embargada até a sua regulamentação.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.



O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, Constatou-se, obra modular sendo executada sem o Alvará e Projeto aprovado, que deveria

ser mantido na obra, infringindo o art. 4º da LC 102/2003.

Em fase de recurso, a empresa autuada fez suas alegações, que foram consideradas procedentes pelo relator e que foram acatadas pelos Conselheiros, tendo o Colegiado, por

unanimidade, declinado pelo cancelamento da multa a ela imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 093/2022.

Conselheira Relatora: Célia Regina Mazzer Cunha

Recorrente: Risio Francisco Carvalho Leite

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.064.567/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº 42019 de 22/02/2010 Valor: R\$ 3.688,00 (Três mil e seiscentos e

sessenta e oito reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº42019. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada seervindo de depósito de lixo. Foi notificado em 16/12/2008, sob nº009257.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92. Entretanto verificou-se que o referido auto foi inserido no sistema

de Gestão e Administração Tributária na inscrição 01.9.14.044.0024.001 em nome de Ana

Saraiva Cruz, cujo o lote corresponde ao 19 e não ao 22, conforme autuado.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI 42019 de 22/02/2010 , isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Célia Regina Mazzer Cunha**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 12 de julho de 2022.

Acórdão e Ementa nº 094/2022.

Conselheira Relatora: Rosanil Sales dos Santos.

Recorrente: Distribuidora Centro América Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.021.831/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº 44731 de 03/03/2008 Valor: R\$ 2.494,50 (Dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº44731. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92. Entretanto, em fase de impugnação, o Agente Fiscal responsável

pelo Auto de Infração nº44731 se posicionou pelo arquivamento dos autos. Foi observada a

imperfeição na formalização do auto de infração.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI nº 44731 de 03/03/2008, isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 12 de julho de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Rosanil Sales dos Santos**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 095/2022.

Conselheiro Relator: Júlio Hirochi Yamamoto

Recorrente: Açofer Indústria e Comércio Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.124.275/2016-1; MVP 0.104.411/2016-1; 00.119.054/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 21363 de 15/09/2016 Valor: 117.174,00 (cento e dezessete mil

cento e setenta e quatro reais)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº21363. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de

Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela REDUÇÃO DO AUTO DE

INFRAÇÃO para o valor de 15.000,00 (quinze mil reais).

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o



imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A

recorrente fez suas alegações, em fase de Recurso, que foram consideradas improcedentes,

porém tendo o Colegiado reduzido o valor da multa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser

recolhido aos cofres públicos, acrescido dos encargos legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Júlio Hirochi Yamamoto**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 096/2022.

Conselheiro Relator: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: Ville De France Veículos Ltda

Recurso Processo nº: MVP 00.086.214/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 6795 de 16/04/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e

dois reais e sete centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 6795. Constatou-se exposição irregular de

mercadorias (veículos) no passeio público. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou

material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso

conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

**DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, exposição irregular de mercadorias (veículos) no passeio público, infringindo assim os artigos

241, CAPUT DA Lei complementar 004/92. Resultou em uma penalidade de multa simples,

conforme art. 721, II da LC 004/92.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI 6795, nos

termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Odete Teixeira Pardi**

**Conselheiro Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 097/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda Me.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.010.144/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº 011900 de 04/02/2015 Valor: R\$ 531,00 (Quinhentos e trinta e

um reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº011900. Constatou-se um estabelecimento

comercial fazendo uso de veículo de divulgação sem o respectivo alvará de publicidade.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de

Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se um

estabelecimento comercial fazendo uso de veículo de divulgação sem o respectivo alvará de

publicidade, infringindo assim o artigo 59 da Lei Complementar 205ª/10. Entretanto verificou-

se que a empresa acatou a notificação nº 73561 de 22/11/2014, de acordo com o protocolo nº

0.056.079/2014-1.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI 011900 de 04/02/2015, isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Odete Teixeira Pardi**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 098/2022.

Conselheira Relatora: Odete Teixeira Pardi

Recorrente: José Renato Cursino dos Santos.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.094.088/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº 003937 de 17/08/2016 Valor: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos

reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 003937. Constatou-se um imóvel sem

construção de calçada na testada do imóvel. Existência de irregularidade formal no auto de

infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se um

imóvel sem construção de calçada na testada do imóvel, infringindo as alíneas a b, f, k do

artigo 723 da LC 004/92. Entretanto verificou-se que o imóvel do defendente foi confundido



c/om o lote de inscrição diversa.

//Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI 003937 de 17/08/2016, isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Odete Teixeira Pardi**

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 099/2022.

Conselheira Relatora: Juarez Samaniego

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 00.100.041/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 8386 de 20/06/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e

sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8386. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

**DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº 9819 de 13/08/2018,

nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juarez Samaniego**

**Conselheira Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 100/2022.

Conselheira Relatora: Juarez Samaniego

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.093.336/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 7784 de 25/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e

sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 7784. Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

**DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A recorrente fez suas alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e

consideradas improcedentes visto que o imóvel se encontra cadastrado, na Prefeitura, em

nome da recorrente, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do Nº 7784 de 25/05/2018,

nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juarez Samaniego**

**Conselheira Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 101/2022.

Conselheira Relatora: Juarez Samaniego

Recorrente: Wagner Antônio de Oliveira.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.076.866/2015-1

Auto de Infração SMADES Nº 39365 de 08/08/2007 Valor: R\$ 6.388,80 (Seis mil trezentos e

oitenta e oito reais e oitenta centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 39365. Constatou-se que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso

conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de



queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, c/c Lei Complementar

nº 323/2013, artigo 4º, 640-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. Porém

verificou-se a imperfeição na formalização do auto de infração.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI 39365 de 08/08/2007, isentando o autuado de

recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Juarez Samaniego**

**Conselheira Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 102/2022.

Conselheira Relatora: Júlio Hirochi Yamamoto

Recorrente: Lidergas Transportes Comércio E Distribuição E Distribuidora Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.107.822/2016-1

Auto de Infração SMADES Nº 005011 de 18/08/2016 Valor: R\$ 814,50 (Oitocentos e quatorze

reais e cinquenta centavos)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 005011. Constatou-se empresa funcionando

sem o devido alvará de localização e funcionamento. Existência de irregularidade formal no

auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se empresa

funcionando sem o devido alvará de localização e funcionamento, infringindo o artigo 331 da

LC 004/92 combinado com o artigo 741. Entretanto verificou-se que o autuado cumpriu notificação em tempo hábil.

Assim o Colegiado declinou pela nulidade do AI 005011 de 18/08/2016, isentando o autuado

de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Júlio Hirochi Yamamoto**

**Conselheira Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 16 de agosto de 2022.

Acórdão e Ementa nº 103/2022.

Conselheiro Relator: Evandro Marcus Paiva Machado

Recorrente: SDB Comércio de Alimentos Ltda Me.

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 00.082.865/2018-1 e apensos.

Auto de Infração SMMA Nº 8453 de 16/07/2018 Valor: 568,04 (Quinhentos e sessenta e oito

reais e quatro centavos)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8453. Constatou-se o funcionamento de

estabelecimento comercial cujo alvará da área utilizada diverge da real área constatada em

vistoria. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto

de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando a decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se o funcionamento de estabelecimento comercial cujo alvará da área utilizada diverge da real área

constatada em vistoria. A recorrente fez suas alegações, em fase de Recurso, tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI 8453, nos termos em que foi lavrado, com as

devidas correções legais.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

**Presidente da Câmara**

**Júlio Hirochi Yamamoto**

**Conselheiro Relator**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

#### Portaria

##### PORTARIA Nº 025/SMOP/2022

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, **Fiscal de Obra** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716 e **Suplente do Fiscal** Engº Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF 160.299.681-49, RG Nº 013350/SSP/MT, CREA Nº 03484/D/MT, Matrícula nº 120, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 263/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa R.ELY -Pavimentação e Construção Eireli inscrita no CNPJ 14.535.640/0001-00, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos Termos da Cláusula Nona –Do Gerenciamento e da Fiscalização, **Itens 9.1/9.6** do referido instrumento..

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2022

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

### Secretaria Municipal de Gestão

#### Gabinete

#### Portaria

##### PORTARIA SMGE Nº 1116/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 095.088/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM



DEFICIÊNCIA, a servidora MIRIAN PEREIRA BUENO, ocupante do cargo Professor, matrícula 4022041, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1072/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 43685/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2020, ao(a) servidor(a) CARMEN LUCIA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, matrícula 2974759, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 086.320/2021, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	HABILITADA
ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2022/PMC**

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 13.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **D TRÊS INCORPORADORA ME - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.574.991/0001-00, neste ato representada por sua Representante

Legal o Senhor Rafael Dos Santos Rondon, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal De Obras Públicas, na zona rural, nos Distritos e Municípios de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 2156; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 943.500,00** (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC- vinculado ao Contrato nº 384/2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. **1.2** O Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2022/PMC**

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 13.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **J.J.OLIVEIRA CAMPOS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.908.544/0001-78, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Janaina De Jesus Oliveira Campos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal De Obras Públicas, na zona rural, nos Distritos e Municípios de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 2156; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 231.999,96** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC- vinculado ao Contrato nº 388/2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. **1.2** O Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

**Extrato de contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2022/PMC**

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº 018/2022/Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e Processo Administrativo nº 082.892/2022. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI LTDA EPP - CNPJ Nº 14.888.303/0001-05**, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Jonas Sampaio Correa. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Projeto/Atividade: 1019; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.762.126,00** (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 018/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 389/2022/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 007/2022/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e Processo Administrativo nº 093.737/2022. **CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, neste ato representado por seu Secretário Senhor Jesus Lange Adrien Neto. **CONTRATADA:** A empresa: **SC LEOBET E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.393.376/0001-90, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Sirlei Carmem Leobet. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de cortinas e persianas, incluindo o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à confecção e instalação, para atender necessidades da nova sede da secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses,



contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.370,00** (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 22101; Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 441/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando o cumprimento de sentença do processo n.º 0023796-31.2011.8.11.0041, que tramita perante a 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, determinando a implementação da aposentadoria por invalidez de forma integral para a Exequente, Sra. Selma Morales Perroni.

Considerando o Ofício n.º 21/2022-CVSR-PJUD-PGM, oriundo da Procuradoria Judicial – PGM/Cuiabá, em 06.09.2022, solicitando o cumprimento da decisão no processo acima identificado.

Considerando o Despacho n.º 026-PREV/PGM/PAAL/CUIABA-PREV/2022, exarado pelo Procurador do Município, Dr. Luilson Barros Malheiros, autorizando as providências no sentido de proceder o cumprimento da ordem judicial, transitada em julgado.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 791/2013, publicada em 30/07/2013, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 2, N.º 184, página 6/7, que versa sobre a concessão o benefício de aposentadoria por invalidez, a servidora Sra. Selma Morales Perroni, portadora da cédula de identidade RG n.º 412.224 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 540.392.588-00, efetiva no cargo de professor especialista, nível PE, classe “C” – 20 horas, matriculada sob o n.º 2964898, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV, n.º 2011.03.3356P, a partir de 24/08/2012, até posterior deliberação.

Onde se lê: “... proventos proporcionais ...”.

Leia-se: “...proventos integrais ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo: EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - MT no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º O abono de que trata essa portaria dependerá exclusivamente da anuência do Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade, Ewerton Rodrigo Souza Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de setembro de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 603/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
379/2020	A R O E I R A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia para aquisição de 30 (trinta) salas de módulos isotérmicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	José Carlos de Oliveira CPF: 474.421.151-87	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	16/02/2022
459/2020	V I G A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.1. Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	Kleitton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Rafael Gregianin CPF: 036.117.741-03	16/02/2022
357/2017	R E L U M A T CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada em locação módulos estruturados em painéis de aço isotérmicos com EPS para instalações de sala de aulas, no município de Cuiabá/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	José Carlos de Oliveira CPF: 474.421.151-87	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	16/02/2022
447/2017	R E L U M A T CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Locação de 41 (quarenta e uma) salas móveis, edificadas por módulos, com iluminação e ventilação, assentada em contra pisos de concretos ou outro revestimento, já montados nas Unidades Escolares, para atender a demanda das salas de aula na rede municipal, em razão de não terem sido prorrogados os contratos nº. 659/2013 e 109421/2014.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	José Carlos de Oliveira CPF: 474.421.151-87	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	16/02/2022

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
379/2020	A R O E I R A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia para aquisição de 30 (trinta) salas de módulos isotérmicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	Jonathan Soares Lopes CPF: 035.905.301-70	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	15/08/2022



459/2020	V I G A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.1. Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Jonathan Soares Lopes CPF: 035.905.301-70	15/08/2022
357/2017	R E L U M A T CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada em locação módulos estruturados em painéis de aço isotérmicos com EPS para instalações de sala de aulas, no município de Cuiabá/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	Jonathan Soares Lopes CPF: 035.905.301-70	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	15/08/2022
447/2017	R E L U M A T CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Locação de 41 (quarenta e uma) salas móveis, edificadas por módulos, com iluminação e ventilação, assentada em contra pisos de concreto ou outro revestimento, já montados nas Unidades Escolares, para atender a demanda das salas de aula na rede municipal, em razão de não terem sido prorrogados os contratos nº. 659/2013 e 109421/2014.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF: 569.779.561-00	Jonathan Soares Lopes CPF: 035.905.301-70	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	15/08/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 05 de setembro de 2022.

**Profª. Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP 005/2021

**PORTARIA Nº 604/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 562/2022/GS/SME, de 05 de setembro de 2022.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 13 § 2º. Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme relação abaixo, na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis de 10/01/2022 a 12/01/2022 no horário de atendimento da unidade, impreterivelmente, sendo que o não comparecimento no prazo definido acima resultará na desistência da vaga.

**LEIA-SE:**

Art. 13 § 2º. Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme relação abaixo, na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis de 10/01/2023 a 12/01/2023 no horário de atendimento da unidade, impreterivelmente, sendo que o não comparecimento no prazo definido acima resultará na desistência da vaga.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 08 de setembro 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº. 005/2021

**Atos do Prefeito**

**Ato**

**ATO GP Nº 882/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a sentença proferida no Processo Judicial n.º 0035213-44.2012.8.11.0041 pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT protocolizado sob o nº MVP 020.424/2022;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 256/GAB/PAAL/PGM/2022 da Procuradoria Geral Municipal e o Despacho n.º 183/2022 do Gabinete da Secretaria de Gestão;

Considerando o art. 34, caput e §1º c/c art. 36, ambos da LC n.º 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

Art. 1º **REINTEGRAR** mediante **APROVEITAMENTO** o Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO** no cargo de **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL VII, 40H, PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA** da LC n.º 369/2014.

§1º O prazo para apresentação, entrega de documentação, conforme o anexo I, e a entrada em exercício será de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26, §1º c/c art. 37, caput e §2º, ambos da LC n.º 093/2003,

§2º O prazo para requerer a reconsideração quanto ao Enquadramento será de 90 (noventa) dias, conforme o art. 28 da LC n.º 369/2014,

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS PARA INSERÇÃO NO SISTEMA DE PROTOCOLO

Comprovante de inscrição no **PIS/PASEP**, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

**Cédula de Identidade**;

**Certidão** de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbção ou Escritura Pública de União Estável;

**Certidão** de Nascimento dos **filhos** menores de 18 anos;

Caderneta de **Vacinação** dos **filhos** com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de **residência** (conta de água, luz ou gás) atualizado;

**Título** de Eleitor e **Certidão de Quitação** Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da **Conta** e Agência do **Banco do Brasil** S/A ou declaração de não possuir

Certificado de **Reservista** para candidatos com idade até 45 anos;

1 **foto** 3X4 atual e colorida;

**Diploma ou Certificado, acompanhado do Histórico Escolar**, devidamente registrado, de conclusão de **curso** de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

cópia da **Declaração de Bens** encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

**Atestado** de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá;

**Certidão** Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela **Justiça Federal** dos lugares onde tenha residido nos últimos **05 (cinco)** anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela **Justiça Estadual** dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**Certidão** de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do **gozo dos direitos políticos**;

**Declaração de não acúmulo** de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

**Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria** decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

**Certidões** do Estado de **Mato Grosso**, do Município de **Várzea Grande-MT** e do Município de **Cuiabá** (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o **não exercício de cargos** ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

**Requisitos básicos exigidos para o cargo/área:** Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia Sanitarista, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.



**ATO GP Nº 883/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a sentença proferida no Processo Judicial n.º 0035216-96.2012.8.11.0041 pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT protocolizado sob o nº MVP 071.376/2022;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 256/GAB/PAAL/PGM/2022 da Procuradoria Geral Municipal e o Despacho n.º 184/2022 do Gabinete da Secretaria de Gestão;

Considerando o art. 34, caput e §1º c/c art. 36, ambos da LC n.º 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

Art. 1º **REINTEGRAR** mediante **APROVEITAMENTO** o Sr. **ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA** no cargo de **PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL VII, 40H, PERFIL: OFICIAL ADMINISTRATIVO** da LC n.º 369/2014.

§1º O prazo para apresentação, entrega de documentação, conforme o anexo I, e a entrada em exercício será de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26, §1º c/c art. 37, caput e §2º, ambos da LC n.º 093/2003,

§2º O prazo para requerer a reconsideração quanto ao Enquadramento será de 90 (noventa) dias, conforme o art. 28 da LC n.º 369/2014,

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS PARA INSERÇÃO NO SISTEMA DE PROTOCOLO

Comprovante de inscrição no **PIS/PASEP**, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

**Cédula de Identidade**;

**Certidão** de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

**Certidão** de Nascimento dos **filhos** menores de 18 anos;

Caderneta de **Vacinação** dos **filhos** com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de **residência** (conta de água, luz ou gás) atualizado;

**Título** de Eleitor e **Certidão de Quitação** Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da **Conta** e Agência do **Banco do Brasil** S/A ou declaração de não possuir

Certificado de **Reservista** para candidatos com idade até 45 anos;

1 **foto** 3X4 atual e colorida;

**Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico Escolar**, devidamente registrado, de conclusão de **curso** de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

cópia da **Declaração de Bens** encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

**Atestado** de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá;

**Certidão** Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela **Justiça Federal** dos lugares onde tenha residido nos últimos **05 (cinco)** anos;

**Certidão** Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela **Justiça Estadual** dos lugares onde tenha residido nos últimos **05 (cinco)** anos;

**Certidão** de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do **gozo dos direitos políticos**;

**Declaração de não acúmulo** de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

**Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria** decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

**Certidões** do Estado de **Mato Grosso**, do Município de **Várzea Grande-MT** e do Município de **Cuiabá** (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o **não exercício de cargos** ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

**Requisitos básicos exigidos para o cargo/área:** Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecido pelo Ministério da Educação e curso básico de informática.

**ATO GP Nº 885/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, HELLEN CRISTINA NELES SIMÕES**, para exercer o cargo de **Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Informação Funcional, Símbolo CGDA 8**, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de **06/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 899/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, DALMA BEATRIZ MONTEIRO C.C SILVA**, do cargo de **Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de **01/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 78, DE 01 DE JULHO DE 2022.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 044/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALATES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.472.278/0001-64.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.



Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Victor Silva  
Fiscal Titular Suplente

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA Nº 087, 02 DE AGOSTO DE 2022.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 078/2022/ECSP** celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0004-76, assinado no dia 02 de agosto de 2022, com vigência até 02 de agosto de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva  
Fiscal Titular Suplente

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 60, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 055/2022/ECSP** celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.278/0001-64.

Art. 2º O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023, que tem por objeto Ata de Registro de Preço Nº 054/2022 proveniente do Pregão Eletrônico Nº 11/2022, que tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

Art. 3º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Victor Silva  
Fiscal Titular Suplente

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA Nº 092, 07 DE JULHO DE 2022.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 058/2022/ECSP** celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, assinado no dia 07 de julho de 2022, com vigência até 07 de julho de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **Medicamentos do item 1 a 127**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva  
Fiscal Titular Suplente



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 107, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 080/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.387.424/0001-70.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 09 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023, que tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós

**Diretor Geral**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Víctor Silva

**Fiscal Titular Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 085, 29 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 073/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.895.525/0001-56, assinado no dia 29 de Julho de 2022, **com vigência até 29 de Julho de 2023**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva <b>CPF:</b> 061.875.371-06 <b>Matrícula:</b> 4893593 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento,

fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós

**Diretor Geral**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Víctor Silva

**Fiscal Titular Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 068, 14 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 064/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **EMPRESA ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, assinado no dia 14 de Julho de 2022, **com vigência até 14 de Julho de 2023**, que tem por objeto Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 118**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palmas de Carvalho e Hospital São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**I – Fiscal Titular:** Nome: **LEONARDO DE ALMEIDA CANDIDO**, CPF: 026.279.521-37, Matrícula: 4896959, Cargo: Técnico Administrativo Comercial.

**II – Suplente:** Nome: **JOÃO VICTOR SILVA**, CPF: 061.875.371-06, Matrícula: 4893593, Cargo: Técnico Administrativo Comercial.

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós

**Diretor Geral**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Víctor Silva

**Fiscal Titular Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 103, 01 DE JULHO DE 2022.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 053/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.234.142/0001-28, assinado no dia 01 de julho de 2022, **com vigência até 01 de julho de 2023**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **Medicamentos do item 001 a 127**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido <b>CPF:</b> 026.279.521-37 <b>Matrícula:</b> 4896959 <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
--------------------	---



Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva
	<b>CPF:</b> 061.875.371-06
	<b>Matrícula:</b> 4893593
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**      **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**      **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 94, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 081/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.744.332/0001-30.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 09 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023, que tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido
	<b>CPF:</b> 026.279.521-37
	<b>Matrícula:</b> 4896959
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva
	<b>CPF:</b> 061.875.371-06
	<b>Matrícula:</b> 4893593
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**      **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo De Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**      **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 95, 18 DE AGOSTO DE 2022.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 090/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.328.371/0001-72, assinado no dia 18 de agosto de 2022, com vigência até 18 de agosto de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalar**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido
	<b>CPF:</b> 026.279.521-37
	<b>Matrícula:</b> 4896959
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva
	<b>CPF:</b> 061.875.371-06
	<b>Matrícula:</b> 4893593
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**      **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva

**Fiscal Titular**      **Suplente**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 56, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 051/2022/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.837/0001-10.

**Art. 2º** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, do dia 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023, que tem por objeto Ata de Registro de Preço Nº 061/2022 proveniente do Pregão Eletrônico Nº 12/2022, que tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido
	<b>CPF:</b> 026.279.521-37
	<b>Matrícula:</b> 4896959
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial
Suplente do Contrato	<b>Nome:</b> João Victor Silva
	<b>CPF:</b> 061.875.371-06
	<b>Matrícula:</b> 4893593
	<b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial

**Art. 3º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 4º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Rós  
Diretor Geral



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Leonardo De Almeida Candido João Víctor Silva

Fiscal Titular Suplente

**Procedimento Administrativo**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

**Processo Administrativo nº 00.055.293/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva – UTI, com fornecimento de medicamentos, insumos e bomba de infusão em comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme quantitativo e exigências contidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (17812772000120) com o lote: 1 no valor total mensal de R\$ 853.200,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), sendo o valor da Diária de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Cuiabá/Mt., 08 de setembro de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

**Processo Administrativo nº 00.055.293/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva – UTI, com fornecimento de medicamentos, insumos e bomba de infusão em comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme quantitativo e exigências contidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: **MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (17812772000120) com o lote: 1 no valor total mensal de R\$ 853.200,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), sendo o valor da Diária de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Cuiabá/Mt., 06 de setembro de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

**Processo Administrativo nº 00.055.293/2022-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 027.2022 cujo objeto e o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva – UTI, com fornecimento de medicamentos, insumos e bomba de infusão em comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme quantitativo e exigências contidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: **MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (17812772000120) com o lote: 1 no valor total mensal de R\$ 853.200,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), sendo o valor da Diária de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

Cuiabá - MT, 06 de setembro de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022/ECSP**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00.089.879/2022-1**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através da equipe de pregão, torna público para conhecimento dos interessados que o Aviso de Licitação do pregão eletrônico a epigrafe, veiculado na **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, do dia 08 de setembro de 2022,

Pagina 14 Edição nº 459. **ONDE SE LÊ** “Abertura das propostas: Dia 01 de Outubro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF)”; **LEIA-SE**: “Abertura das propostas: Dia 03 de Outubro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF)”.

Cuiabá-MT, 08 de Setembro de 2022.

**Landolfo L Vilela Garcia**

Pregoeiro Oficial

**Paulo Rós**

Diretor Geral

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102.2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.839/2022-1**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.895.525/0001-56, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.16, Lt.22, nº 66, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5320672 SPTC-GO e do CPF (MF) nº 037.217.131-17, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de aquisição, sob demanda, de reagentes e produtos hospitalares e laboratoriais de consumos para atender as necessidades do setor da Agência transfuncional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme Termo e seus anexos;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE 03 – MATERIAIS E INSUMOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS						
Item	Descrição do Item	Und. Fornecimento	De	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Anual
01	<p>Tubo de hematologia: tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em PET, tamanho 13X75mm, estéril, descartável, ativador de coágulo, volume de 4 ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora – unidade.</p> <p><b>MARCA: FIRSLAB</b></p>	Und.		10.000	0,59	5.900,00
02	<p>Micropipeta monoclonal, com volume variável de 20 - 200µl, com ejetor automático de ponteiros, autoclavável.</p> <p><b>MARCA: BIOPET</b></p>	Und.		02	338,00	676,00
03	<p>Ponteira para micropipetas em material polipropileno, capacidade até 200µl, estéril, apirrogênico, livre de Dnase e Rnase, de uso descartável, destinado ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento das técnicas de aglutinação.</p> <p><b>MARCA: OLEN</b></p>	Und.		10.000	0,50	5.000,00
04	<p>Ponteira para micropipetas em material polipropileno, capacidade até 1000µl, estéril, apirrogênico, livre de Dnase e Rnase, de uso descartável, destinado ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento da técnicas de aglutinação.</p> <p><b>MARCA: KASVI</b></p>	Und.		2.000	0,07	140,00
05	<p>Tubo de ensaio de vidro, medindo 12 mm x 75 mm</p> <p><b>MARCA: PRECISION</b></p>	Und.		400	0,37	148,00
06	<p>Estante de plástico autoclavável para tubos de ensaio (capacidade de 90 tubos)</p> <p><b>MARCA: OLEN</b></p>	Und.		10	17,55	175,50
07	<p>Pisseta graduada em poliestireno com graduação de 250 ml, com câmbula interna e bico curvo.</p> <p><b>MARCA: J.PROLAB</b></p>	Und.		06	9,52	57,12



08	Timer mecânico (cronometro temporizador), de corda, capacidade de medir 60 minutos. <b>MARCA:</b> GT	Und.	04	40,30	161,20
Valor Total do Lote 01 está estimado em R\$ 12.257,82 (Doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.041.839/2022-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO**

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**cláusula sexta – da revisão dos preços registrados**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

**cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

**CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO**

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Empresa Licitante que:

**13.1.1.** Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

**14.1.** Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e

demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2022

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS**

**PARA LABORATÓRIOS LTDA**

CNPJ nº 05.895.525/0001-56

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF nº 037.217.131-17

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101.2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.839/2022-1**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.724.729/0001-61, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.14, Lt.20, nº 435, Setor Faicalville II, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, CEP 74350-115, E-mail: maxlab@terra.com.br, maxlab.financeiro@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4432702/2ªVia/SSP-GO e do CPF (MF) nº 394.522.801-82, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de aquisição, sob demanda, de reagentes e produtos hospitalares e laboratoriais de consumos para atender as necessidades do setor da Agência transfucional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme Termo e seus anexos;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE 04 – INSUMO HOSPITALAR						
Item	Descrição do Item	Und. Fornecimento	De	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor total
01	Equipo para transfusão de hemocomponentes com câmara dupla.  MARCA: LAMEDID SOLIDOR	Und.		10.000	4,55	45.500,00



Valor Total do Lote 04 está estimado em R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.041.839/2022-1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

#### cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Empresa Licitante que:

13.1.1. Não assinar o termo de contratação aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em prepão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

**14.1.** Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados,

observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2022**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

**MAXLAB PRODUTOS PARA**

**DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**

CNPJ nº 04.724.729/0001-61

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF nº 394.522.801-82

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100.2022**

**PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.839/2022-1**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 19.031.878/0001-12, sediada na Rua Doutor Dante Galucus Deleo, 18 sala 01, Bairro Olímpico, CEP 09570-340, São Caetano do Sul - SP, E-mail: [autom.comercial@autom.ind.br](mailto:autom.comercial@autom.ind.br), [autom@autom.ind.br](mailto:autom@autom.ind.br), neste ato representada pela Sra. **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, Brasileira, Casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 17.386.584-7/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 112.596.918-02, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul-SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de aquisição, sob demanda, de reagentes e produtos hospitalares e laboratoriais de consumos para atender as necessidades do setor da Agência transfucional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme Termo e seus anexos;

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE 05 – Insumo Hospitalar						
Item	Descrição do Item	Und. Fornecimento	De	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor total
01	Termômetro digital LCD com imã para refrigeração em geral, marcador de temperatura máxima e mínima, faixa de medição de -50 até + 70 graus Celsius; escala interna entre -20+70°C e escala externa: -50+70°C; resolução de 1°C / 1°F. <b>MARCA:</b> AKSO – Modelo AK22	Und.		5	108,39	541,95
Valor Total do Lote 05 está estimado em R\$ 541,95 (Quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).						

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.041.839/2022-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO**

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**cláusula sexta – da revisão dos preços registrados**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

**cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

**CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO**

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Empresa Licitante que:

13.1.1. Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Não manter a proposta;  
Cometer fraude fiscal;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

**14.1.** Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da

Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2022

#### CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

#### CONTRATADA:

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ nº 19.031.878/0001-12

CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

CPF nº 112.596.918-02

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099.2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.839/2022-1

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 28.729.142/0001-03, sediada na Rua das Orquídeas nº 1207, bairro, setor residencial sul, CEP 78.550-035 Município Sinop MT, e-mail: [licitacao@nortelab.net](mailto:licitacao@nortelab.net) neste ato representada pela Sra. **EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**, Brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade no 1075668 SSSC-RO e do CPF 004.405.262-64, SINOP-M6T, residente no município de SINOP-MT.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual de aquisição, sob demanda, de reagentes e produtos hospitalares e laboratoriais de consumos para atender as necessidades do setor da Agência transfuncional do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme Termo e seus anexos;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE 01 – IMUNOHEMATOLOGIA I					
Item	Especificações	Unidade	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
01	Bio PEG. Aditivo de Polietilenoglicol + Liss - Para identificação de anticorpos - Frasco com 10 ml MARCA: IMUNOSCAN.	FRASCO	600	21,66	12.996,00
Valor Total do Lote R\$ 12.996,00 (Doze mil novecentos e noventa e seis reais).					

LOTE 02 – IMUNOHEMATOLOGIA II					
Item	Descrição do Item	Und. De Fornecimento	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit.	Valor total
01	Albumina Bovina 22% - Para pesquisa e identificação de anticorpos em provas de compatibilidade sanguínea - Frasco com 10 ml MARCA: IMUNOSCAN	Frasco	600	30,00	18.000,00
02	Soro de Coombs - Antimagaglobulina humana (Anti-IgG) - Frasco com 10 ml MARCA: IMUNOSCAN	Frasco	400	30,00	12.000,00
03	Anti Humano Blend. - Anti C3D Monoclonal + AntiligG - Frasco com 10 ml MARCA: IMUNOSCAN	Frasco	300	30,00	9.000,00



04	Soro Anti-A (ABO1), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10 ml <b>MARCA: IMUNOSCAN</b>	Frasco	400	17,00	6.800,00
05	Soro Anti-B (ABO2), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10 ml. <b>MARCA: IMUNOSCAN</b>	Frasco	400	17,00	6.800,00
06	Soro Anti-AB (ABO3), soroclone, anticorpo monoclonal murino - Frasco com 10ml. <b>MARCA: IMUNOSCAN</b>	Frasco	400	20,00	8.000,00
07	Soro Anti-D (RH1), soroclone, anticorpo monoclonal humano - Frasco com 10 ml c/ 100 teste. <b>MARCA: IMUNOSCAN</b>	Frasco	500	26,00	13.000,00
08	Controle de Rh, soroclone, para reagentes Rh monoclonais - Frasco com 10 ml <b>MARCA: IMUNOSCAN</b>	Frasco	400	16,00	6.400,00
Valor Total do Lote R\$ 90.000,00 (Oitenta mil reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.041.839/2022-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

- 4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.
- 4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO**

- 5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**cláusula sexta – da revisão dos preços registrados**

- 6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
- 6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:
- 6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:
  - 6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
  - 6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
  - 6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.10.1. Por razão de interesse público; ou
  - 6.10.2. A pedido do fornecedor.

**cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.
  - 7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,
  - 7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  - 7.4As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - 7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.
  - 7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
  - 7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.
  - 7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
    - 7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
    - 7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
    - 7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
    - 7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;
    - 7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;
    - 7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
    - 7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**
- 8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

**CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ao descrédito no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Empresa Licitante que:

13.1.1. Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/e> ou na imprensa oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 05 de Setembro de 2022

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA**

**PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

CNPJ nº 28.729.142/0001-03

EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

CPF nº 004.405.262-64

**Extrato**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 – PROCESSO Nº 00.097.245/2021-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.071.224/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 6.936,40 (Seis mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2022/ECSP.

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/2022.  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.074.162/2022-1.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOSHOSPITALARES  
 CNPJ/MF nº 07.752.236/0004-76  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 7.913,40 (sete mil novecentos e treze reais e quarenta centavos)  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.  
 Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2022.  
 PAULO RÓS  
 Diretor Geral

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO  
 PORTARIA Nº 110, 09 DE AGOSTO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 082/2022/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a DISNORMIA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.326.495/0001-06, assinado no dia 09 de agosto de 2022, com vigência até 09 de agosto de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Paulo Rós  
 Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA      EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva  
 Fiscal Titular      Suplente

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2022/ECSP.

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.420/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.074.179/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EP  
 CNPJ/MF nº 01.326.495/0001-06

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 229.297,16 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 09 de agosto de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO  
 PORTARIA Nº 105, 01 DE JULHO DE 2022.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 046/2022/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0004-76, assinado no dia 01 de julho de 2022, com vigência até 01 de julho de 2023, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Fiscal do Contrato	<p><b>Nome:</b> Leonardo de Almeida Candido  <b>CPF:</b> 026.279.521-37  <b>Matrícula:</b> 4896959  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>
Suplente do Contrato	<p><b>Nome:</b> João Victor Silva  <b>CPF:</b> 061.875.371-06  <b>Matrícula:</b> 4893593  <b>Cargo/Lotação:</b> Técnico Administrativo Comercial</p>

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2022.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Paulo Rós  
 Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA      EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Leonardo de Almeida Candido João Victor Silva  
 Fiscal Titular      Suplente

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2022/ECSP.

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/2022.  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.071.247/2022-1.

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOSHOSPITALARES

CNPJ/MF nº 07.752.236/0004-76

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 25.937,38 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 00.071.240/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64.

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ R\$ 66.379,53 (Sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e três centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 00.072.105/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

28.911.309/0001-52

**Objeto:** Contratação, sob demanda, de aquisição de material de consumo: medicamentos do item a a 127, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 67.405,98 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos.)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 07 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 00.074.184/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF nº 28.387.424/0001-70

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 21.634,11 (vinte e um mil seiscentos e trinta quatro reais e onze centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 09 de agosto de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 073/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 00.074.187/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56.

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 20.177,52 (vinte mil cento e setenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022. Processo administrativo nº00.097.236/2021-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 00.072.150/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ/MF nº 28.911.309/0001-52.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 118**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palmas de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.



**Valor Total** de R\$ 27.706,50. ( Vinte e sete mil setecentos e seis reais e cinqüenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097.229/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.071.209/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS CNPJ/MF nº 14.234.142/0001-28

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos do item 1 ao 127**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 93.736,50 (noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.074.182/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 33.744.332/0001-30

**Objeto:** Contratação, sob demanda de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 3.512,67 (três mil quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 09 de agosto de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.086.343/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 44.328.371/0001-72.

44.328.371/0001-72.

**Objeto:** Contratação, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando para atender Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 123.483,20 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 18 de agosto de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.071.253/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ R\$ 2.906,98 (Dois mil novecentos e seis reais e noventa e oito centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2022.

PAULO RÓS  
Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.